

Concurso Internacional para o Plano Geral Urbanístico (*Master Plan*) do Parque Olímpico e Paraolímpico Rio 2016
International Competition for the Rio 2016 Olympic Park Master Plan

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A SELEÇÃO DO MELHOR PLANO GERAL URBANÍSTICO (*MASTER PLAN*) PARA O PARQUE OLÍMPICO RIO 2016, NA BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

No período de 31.8.2011 a 08.09.2011, a Comissão Julgadora, composta pelos senhores Gabriel Durand-Hollis, arquiteto urbanista americano, representante da UIA; Nuno Portas, arquiteto urbanista português, representante do IAB; Luis Millet, arquiteto urbanista espanhol, representante do IAB; Flávio Ferreira, arquiteto urbanista brasileiro representante do IAB; Jorge Wilhelm, arquiteto urbanista representante brasileiro do Governo Federal; John Baker, arquiteto urbanista australiano, representante estrangeiro do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016; Sergio Dias, engenheiro civil, Secretário Municipal de Urbanismo, representante brasileiro da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro; apreciou o recurso interposto pelo arquiteto Simon Dwek, que opõe-se ao resultado do Concurso Parque Olímpico Rio 2016, tendo sido objeto de deliberação por esta Comissão Julgadora em sessões realizadas durante o mencionado período.

Para o julgamento deste recurso, foram designados para as funções de Presidente e de Relator os senhores Jorge Wilhelm e Flávio Ferreira, respectivamente.

A Comissão Julgadora aprovou o relatório apresentado pelo relator acima mencionado, a seguir transcrito, e deliberou, por unanimidade, indeferir este recurso, pelas razões abaixo registradas.

I - Relatório

O recurso foi apresentado, em 2 *mails* : o primeiro datado de 22/08/2011, aditado pelo segundo em 30/08/2011, interposto por Simon Dwek, Architect & Urban Planner, opondo-se ao resultado do Concurso “**PARQUE OLÍMPICO Rio 2016**”, promovido pelo

Concurso Internacional para o Plano Geral Urbanístico (*Master Plan*) do Parque Olímpico e Paraolímpico Rio 2016
International Competition for the Rio 2016 Olympic Park Master Plan

Município do Rio de Janeiro e realizado pelo IAB/RJ, que fundamenta-se nas seguintes alegações:

Em 22/08/2011:

- Alega não existir um protocolo que comprove o anonimato do processo de julgamento, bem como uma crítica concreta de cada um dos 59 trabalhos apresentados.

- Afirma que o Coordenador deveria publicar as críticas juntamente com o resultado do Concurso.

- Questiona a data da publicação do resultado e manifesta estranheza que o vencedor deste concurso seja o *design* do projeto para os Jogos Olímpicos de Londres e indaga se existe uma ligação entre os dois fatos.

- diz ter visto vídeos de um dos vencedores e constatado que estes dominam o idioma português, e argüi a possibilidade de ter o Coordenador preferido as obras que apresentaram esta vantagem relativamente aos outros candidatos estrangeiros.

- Pede ao Coordenador que publique as Atas completas das sessões de Julgamento.

No segundo instrumento, datado de 30/08/2011, adita o primeiro acrescentando que:

- Se opõe ao resultado do Concurso sob a alegação de que a Ata de Julgamento revela que as decisões foram baseadas em breve observação dos trabalhos/painéis e não em observação profunda.

- Alega que a Coordenação formulou exigências estritas a serem cumpridas pelos concorrentes, além de muita burocracia, criticando a necessidade de traduzir os documentos para o idioma português.

- Diz estar convencido de que o Júri não atentou para o trabalho por ele apresentado, porque se tivesse tido a paciência de atravessar a barreira do idioma português, que ele recorrente não domina, poderiam descobrir "surpreendentes idéias urbanas para este Concurso."

- Afirma que o júri tomou sua decisão ao apreciar apenas o que parecia "responder" à questão do Plano Diretor e os aspectos dos Modos Jogos, Tansição e Legado.

Concurso Internacional para o Plano Geral Urbanístico (*Master Plan*) do Parque Olímpico e Paraolímpico Rio 2016
International Competition for the Rio 2016 Olympic Park Master Plan

- Conclui expressando sua profunda decepção pela maneira como o Coordenador selecionou o vencedor final, e recomendando que este crie um site específico para julgamento público.

Este recurso não foi instruído com qualquer documento e, apesar de opor-se a decisão de mérito da Comissão Julgadora, questiona a escolha do vencedor pelo Coordenador, as Bases do Concurso, bem como os critérios adotados pela Comissão Julgadora na avaliação e julgamento do mérito das propostas (trabalhos apresentados).

II – Deliberações da Comissão Julgadora

A Comissão Julgadora, por unanimidade, constatou que este recurso não merece ser provido, uma vez que as equivocadas alegações do recorrente são destituídas de qualquer fundamento e revelam não ter o signatário lido atentamente as Bases do Concurso.

Os argumentos de que a Coordenação formulou exigências estritas a serem cumpridas pelos concorrentes, além de muita burocracia, criticando a necessidade de traduzir os documentos para o idioma português não merecem acolhimento. Tratam-se de requisitos legais, cujo atendimento é obrigatório nos termos da legislação que rege o certame mencionada no item 5.1 do Edital.

Releva anotar que a Constituição Federal determina, no *caput* do artigo 13, que o idioma oficial da República Federativa do Brasil é o português: “Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.”

É oportuno, também, registrar ter o recorrente demonstrado desconhecimento das Bases do Concurso, porque as atribuições do Coordenador são distintas das da Comissão Julgadora, e estão expressas no Edital e no Regulamento.

Outro equivocado argumento é de que o correto uso do idioma português por um dos vencedores teria levado o Coordenador a favorecê-lo. Ressalta-se mais uma vez, o Coordenador tem atividades administrativas, distintas das da Comissão Julgadora.

A Comissão Julgadora examinou os textos apresentados nos dois idiomas adotados no Concurso: português e inglês, conforme o item 3.1.3 do Regulamento do Concurso, sendo descabida a insinuação formulada pelo recorrente, lembrando-se ainda que haviam

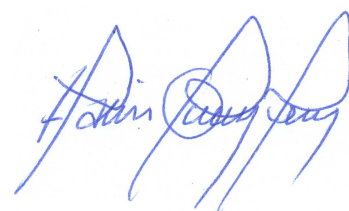
Concurso Internacional para o Plano Geral Urbanístico (*Master Plan*) do Parque Olímpico e Paraolímpico Rio 2016
International Competition for the Rio 2016 Olympic Park Master Plan

na Comissão membros estrangeiros, tendo eles recorrido à leitura dos textos em inglês, sendo que os trabalhos da Comissão foram auxiliados por tradução simultânea.

Também não assiste razão ao recorrente ao opor-se à decisão de mérito da Comissão Julgadora, devendo ser ressaltado o contido no item 12.1 do Edital.

A Comissão Julgadora afirma que atuou em obediência às Bases do Concurso e apreciou todos os trabalhos concorrentes de forma isenta e anônima. Individualmente cada um dos Jurados examinou todos os trabalhos apresentados, e, também, em conjunto, as propostas de todas as equipes concorrentes foram apreciadas em longos debates. As decisões da Comissão foram unânimes, registradas na Ata, já publicada, contendo os procedimentos e os critérios do julgamento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2011.



Relator : Flávio Ferreira



Presidente: Jorge Wilhelm